

Daniela Maria da Silveira Galvao Ransolim

De: A2 SAÚDE AMBIENTAL <a2saudeambiental@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 18 de dezembro de 2024 17:29
Para: MJ-Licitação
Assunto: RE: DILIGÊNCIA Nº 01 - ocorrência impeditiva indireta de licitar
Anexos: DILIGENCIA.pdf

BOA TARDE!

SEGUE EM ANEXO RESPOSTA A DILIGÊNCIA.

ATT;

ALESSANDRO SIQUEIRA

87 3831 2088

De: MJ-Licitação <licitacao@mj.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 18 de dezembro de 2024 16:02
Para: a2saudeambiental@hotmail.com <a2saudeambiental@hotmail.com>
Assunto: DILIGÊNCIA Nº 01 - ocorrência impeditiva indireta de licitar

À empresa ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS
CNPJ nº 12.839.383/0002-56

1. No interesse da **Dispensa Eletrônica nº 90010/2024**, realizado no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (UASG 200005), cujo objeto é a contratação de serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando: desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos e morcegos, visando promover ações de caráter preventivo para atender as demandas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90010/2024, encaminho a presente diligência com o fito de esclarecer e complementar a instrução processual.
2. Em consulta à Situação do Fornecedor extraída do SICAF, verifica-se **registro de ocorrência impeditivas indireta** no âmbito da União, conforme Relatório em anexo.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.839.383/0002-56 DUNS®: 896363123
Razão Social: ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS
Nome Fantasia: A2 SAUDE AMBIENTAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Vínculo 1: Fornecedor 12.839.383/0001-75 - ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS

CPF/CNPJ comum: 12.839.383/0002-56	Vínculo com 12.839.383/0001-75
010.739.454-56	Responsável Legal e Responsável Legal.

Ocorrência do vínculo 1:

Tipo da Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei 14.133/2021, art. 156		
UASG Sancionadora:	158365 - INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS MOSSORÓ		
Âmbito da Sanção:	União		
Prazo Inicial:	25/11/2024	Prazo Final:	25/11/2025

3. Assim, em cumprimento ao disposto no item 5.6 do Aviso de Dispensa Eletrônica, solicita-se manifestação quanto à situação aposta acima.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4. A manifestação deverá ser encaminhada até amanhã (quinta-feira) dia **19/12/2024 às 15h00**.

Atenciosamente,

Daniela Ransolim
Pregoeira
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Tel.: (61) 20257636



A2 SAÚDE AMBIENTAL

CNPJ Nº: 12.839.383/0002-56

RUA CEZARINA VENÂNCIO DE OLIVEIRA, 22 – JARDIM GONZAGA – JUAZEIRO DO NORTE – CE

FONE: 88 9.9693 2151

E – MAIL: A2SAUDEAMBIENTAL@HOTMAIL.COM

A pessoa jurídica A2 SAÚDE AMBIENTAL, CNPJ Nº 12.839.383/0002-56, **INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1565108**, **FONE: 87 3831 2088/87 9.9824 7309/**, **E – MAIL: A2SAUDEAMBIENTAL@HOTMAIL.COM** sediada na **RUA CEZARINA VENÂNCIO DE OLIVEIRA, 22 – JARDIM GONZAGA – JUAZEIRO DO NORTE – CE**, por intermédio de seu representante legal o Senhor ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, portador do Registro Geral nº. 5936327 SSP/PE e CPF nº 010.739.454 -56, DECLARA, em atendimento a diligência solicitada pela senhora Pregoeira Daniela Ransolim, onde questiona o motivo que a empresa encontra –se impedida de licitar com a sua Matriz CNPJ nº: 12.839.383/0001-75 e conseqüentemente participou do processo licitatório com a Filial CNPJ nº: 12.839.383/0002-56.

A empresa em momento algum tentou ludibriar / enganar a Administração Pública, tendo em vista que possuímos diversos contratos com a União em 14 (quatorze) Estados da Federação incluindo o Distrito Federal

Trata-se do Contrato nº. 098/2024, processo eletrônico nº. 90000/2024, derivados da ata de registro de preços nº. 1/2024, tendo como valor unitário R\$. 26,00 (*vinte e seis reais), gerando um contrato com valor total de R\$. 7.800 (sete mil e oitocentos reais), para os seguintes objetos:

Serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas do IFRN - Campos Mossoró, (Unidade em metros - Quantidade 300 - valor unitário R\$. 26,00 (vinte seis reais) Valor Total de R\$. 7.800,00

Caixa D'Água - Quantidade 02 (duas) - Volume - 25 - Total - 50m²

Cisterna - Quantidade 02 (duas) - Volume - 50 - Total - 100m²

O contrato foi firmado em 07/05/2024, tendo vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, conforme regulamentado para instrumentos derivados de registros de preços.

Informo que em momento algum a empresa expressa recusa a prestação dos serviços ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CAMPUS MOSSORÓ.

Foi constatado que as exigências contratuais inviabilizam a manutenção do contrato, observando as condições abaixo, torna-se inviável economicamente e do ponto de vista funcional, gera um custo adicional ao serviço, envolve outros processos de terceirização, que em contrato não permite.

Conforme conversa via contato telefônico com o senhor Jean fiscal do contrato, foi explicado para o mesmo que a empresa NÃO TERIA CONDIÇÕES de executar os serviços na forma que ele e o contrato exigem, e que diante tais exigências a empresa ia solicitar a rescisão contratual.

Diante do Exposto o Fiscal do Contrato Sr. Jean passou contato via WhatsApp de 3 (três) empresas da qual ele alegou que as mesma prestariam o serviço.

Salientamos que a nossa Empresa possui diversos contratos com Órgãos Federais e NUNCA deixou de prestar os serviços.

Por isso a Empresa participante da DISPENSA ELETRÔNICA 90010/2024 UASG: 200005 foi a Filial CNPJ: 12.839.383/0002-56.



A penalidade aplicada pelo IFRN Campus Mossoró, causa um impacto enorme na Empresa, sendo capaz até de Falência da mesma. Estamos com Processo de Nulidade, aguardando o deferimento da Autoridade Superior.

ATT;

ALESSANDRO DE
SIQUEIRA
SANTOS:01073945456

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456
Dados: 2024.12.18 17:21:50 -03'00'

Juazeiro do Norte - CE, 18 de dezembro de 2024.



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Rua Raimundo Firmino de Oliveira, 400, Conj. Ulrick Graff, 400, 240800305, MOSSORÓ / RN, CEP 59.628-330

Fone: (84) 3422-2652

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº: 098/2024 - PROAD/IFRN

Dispensa nº: 90000/2024 (158365)

Data: 07/05/2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, CAMPUS MOSSORÓ E A EMPRESA A2 SAÚDE AMBIENTAL.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, CAMPUS MOSSORÓ**, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na rua Raimundo Firmino de Oliveira, nº 400-A, Conjunto Ulrick Graff, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.628-330, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0004-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **HÉLIO HENRIQUE CUNHA PINHEIRO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.014.954-24, nomeado pela Portaria nº 1.782/2020-RE/IFRN, de 21 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2020, e o(a) **A2 SAÚDE AMBIENTAL** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.839.383/0001-75, sediado(a) na Travessa Domingos Rodrigues, 205 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5936327, expedida pela (o) SSP/PE, e CPF nº 010.XXX.XXX-56, tendo em vista o que consta no [PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23093.000302.2024-77](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90000/2024 (UASG 158365), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns continuados de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água e cisternas) do IFRN - *Campus* Mossoró, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de todos insumos e equipamentos necessários a sua execução, que nas condições estabelecidas no Termo de Referência, equipamentos anexo do Aviso de Dispensa de Licitação.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de limpeza e desinfecção das caixas d'água e cisternas do IFRN - <i>Campus</i> Mossoró	13595	M ²	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
Valor Total						R\$ 7.800,00

1.2.1. Volume total dos reservatórios de água:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VOLUME (M³)	VOLUME TOTAL (M³)
Caixa D'água	02	25	50
Cisterna	02	50	100
TOTAL			150
QUANTIDADE ANUAL			300

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, com termo inicial em **15 de maio de 2024** e termo final em **14 de maio de 2025**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à

CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as

condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 26435/158365

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 231796

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: L20RLP01IEN

V. Nota de Empenho: 2024NE000032

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária no Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mossoró/RN, 9 de maio de 2024

HÉLIO HENRIQUE CUNHA PINHEIRO
Diretora Geral - *Campus Mossoró*
CONTRATANTE

**ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS**
Representante Legal
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por:

- Helio Henrique Cunha Pinheiro, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DG/MO, em 09/05/2024 08:16:09.
- ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, 010.739.454-56 - Usuário Externo, em 14/05/2024 16:11:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 704038

Código de Autenticação: 71417fde2f





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS MOSSORÓ

Notificação 2/2024 - COFINC/DIAD/DG/MO/RE/IFRN

5 de julho de 2024

À empresa
A2 SAÚDE AMBIENTAL
Aos cuidados do Sr. ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS
Endereço: Travessa Domingos Rodrigues, 205 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
E-mail: a2saudeambiental@hotmail.com

ASSUNTO: Notificação para apresentação de defesa prévia - Inexecução total do contrato - Contrato nº 098/2024 - PROAD/IFRN

1. A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - *Campus* Mossoró, vem NOTIFICAR a empresa A2 SAÚDE AMBIENTAL, já qualificada no Contrato nº 098/2024 - PROAD/IFRN, acerca dos seguintes fatos:

Resumo dos Fatos	Referência Legal/Edital Contrato	Sanções Correlatas
Inexecução total dos serviços pactuados	<p>CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CONTRATO)</p> <p>9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CONTRATO)</p> <p>11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:</p> <p>c) der causa à inexecução total do contrato;</p> <p>11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:</p> <p>ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);</p> <p>iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,</p>

2. O fiscal relata que a contratada não respondeu seus e-mail mesmo após confirmar , por ligação, as informações recebidas, conforme relatado no Ofício Nº 2/2024 - COTRAN/COSGEM/DIAD/DG/MO/RE/IFRN.

4. Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida ao Sr. Helio Henrique Cunha Pinheiro, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula décima do Contrato nº 098/2024 - PROAD/IFRN, conforme disposições contidas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e seus regulamentos.

5. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo nº 23093.001392.2024-13 encontram-se à disposição para vista do interessado, por meio do sistema SUAP pelo link: [Processo 23093.001392.2024-13 - SUAP: Sistema Unificado de Administração Pública \(ifrn.edu.br\)](https://suap.ifrn.edu.br/Processo_23093.001392.2024-13), o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia.

Atenciosamente,

Mossoró/RN, 5 de julho de 2024

Isac Dantas Diniz
Coordenador de Finanças e Contratos
IFRN - *Campus Mossoró*

Documento assinado eletronicamente por:

- **Isac Dantas Diniz, COORDENADOR(A)** - FG2 - COFINC/MO, em 05/07/2024 14:40:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 720409
Código de Autenticação: edf1aca828





AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Assunto: Defesa Prévia – Processo nº 23093.001392.2024-13 – Contrato nº 098/2024

Ref.: Defesa Administrativa contra a Aplicação de Multa e Declaração de Inidoneidade

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

A empresa, A2 SAÚDE AMBIENTAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.839.383/0001-75, com sede à Rua Travessa Domingos Rodrigues, nº 205, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, aos cuidados do Sr. Alessandro de Siqueira Santos, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **Defesa Prévia** contra a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 12 meses, conforme decisão proferida no processo administrativo nº 23093.001392.2024-13, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. Da Legalidade do Procedimento e do Contraditório

Inicialmente, a A2 SAÚDE AMBIENTAL, deseja reafirmar seu compromisso com o cumprimento de todas as obrigações contratuais e sua atuação em conformidade com as normas legais vigentes. Entretanto, entende que a penalidade imposta não reflete de forma justa as circunstâncias do caso concreto.

2. Do Cumprimento Substancial das Obrigações Contratuais

Importa salientar que a A2 SAÚDE AMBIENTAL, cumpriu substancialmente suas obrigações contratuais, entregando os bens e serviços pactuados dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos, conforme comprovam os documentos e relatórios de execução em anexo. Eventuais falhas ou atrasos, que porventura tenham ocorrido, não comprometeram a finalidade do contrato e não causaram prejuízos significativos à Administração.



3. Da Inexistência de Dano à Administração

A aplicação de multa, conforme estipulado no contrato, deve estar estritamente vinculada ao dano efetivo causado à Administração. No presente caso, verifica-se que DE FATO NÃO HOUVE NENHUM DANO sequer a administração elencado. Além disso, havendo algum dano a administração a sua penalidade deve ser proporcional a ele. Logo, não há evidências de prejuízos financeiros ou operacionais que justifiquem a aplicação de uma penalidade tão severa.

De acordo com o artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto 6.514/2008, essa opção legislativa atende à efetividade da tutela administrativa ambiental, pois a advertência tem o papel de sancionar apenas as transgressões administrativas menos lesivas ao meio ambiente, ou de conceder ao autuado um prazo para corrigir a irregularidade.

Ato contínuo, é sabido que existem dois tipos de formas para se anular a multa, dentre elas, quando há vícios sanáveis e os insanáveis. Dito isto, a falta de fundamentação adequada, a motivação da multa, é um vício insanável. Portanto, deve ser esta consequentemente anulada.

4. DA RESCISÃO DO CONTRATO

O art. 78 parágrafo 1º inciso XVII Constituem motivo para rescisão do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

O art. 79 parágrafo 2º A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Tais dispositivos são extreme em dúvida ao especificar que o processo de licitação possa ser revertido quando não prevê em seu instrumento objetos que sejam acessíveis ao cumprimento e que atendam aos dispositivos legais, o que no caso em tela, frisa-se não restou observado.

5. Do Princípio da Proporcionalidade

A multa de 5% aplicada é desproporcional ao suposto descumprimento alegado, considerando a gravidade e as circunstâncias do caso concreto. O princípio da proporcionalidade, amplamente reconhecido na jurisprudência e na doutrina, estabelece



que as sanções administrativas devem ser adequadas e necessárias ao fato infracional, sem causar dano excessivo à parte sancionada. Nesse sentido, entendemos que a multa imposta não observa tais princípios, uma vez que penaliza de forma excessiva uma conduta que, na pior das hipóteses, seria de natureza leve.

5. Dos Precedentes Jurídicos e Administrativos

Precedentes em casos similares têm indicado a revisão de penalidades quando constatada a ausência de dolo ou de dano substancial à Administração. Cito, a título de exemplo, decisões como o que é discorrido o entendimento abaixo:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDORA. MÉDICA SÓCIA-COTISTA DE EMPRESA CONTRATADA PELA ADMINISTRAÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO EVIDENCIADO. CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA. SANÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE DOLO. LEI Nº 8.429 /92. PENALIDADE DESPROPORCIONAL. 1. Se as provas juntadas aos autos são suficientes para firmar a convicção do magistrado acerca da matéria posta em juízo, não há que se falar em cerceamento de defesa, em face da ausência de oitiva de testemunhas arroladas pela parte. 2. A posterior alteração da capitulação legal da conduta não tem o condão de inquirir de nulidade o processo administrativo disciplinar, uma vez que o indiciado se defende dos fatos que lhe são imputados, e não de sua classificação legal. 3. Ainda que tenha havido o descumprimento dos princípios da Administração Pública, é necessária a presença do elemento subjetivo, dolo, a fim de se afastar a responsabilidade objetiva, porquanto uma conduta ilegal nem sempre corresponde a um ato de improbidade. Inteligência art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429 /92, vigente à época dos fatos. 4. Se foi constatada a desproporcionalidade na penalidade imposta à apelante, em razão da ausência de dolo, é permitida a atuação do Poder Judiciário, a fim de declarar a nulidade do ato impugnando, possibilitando novo juízo administrativo, considerando a inexistência do dolo e da improbidade. 5. Apelo parcialmente provido.

6. Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. A REVISÃO OU CANCELAMENTO DO DIREITO DE LICITAR: Penalidade de impedimento de licitar ou contratar com a União pelo prazo de 12 meses anulada por mostrar-se desproporcional, especialmente porque a conduta da EMPRESA não causou grande prejuízo para a Administração Pública.



2. A Revisão ou Cancelamento da Multa: Que seja revista ou cancelada a aplicação da multa de 5%, em virtude da desproporcionalidade da penalidade em relação à conduta da empresa, conforme demonstrado.

3. Alternativamente: Que seja substituída a penalidade por uma advertência ou outra medida menos gravosa, em respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

4. Produção de Provas: A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a juntada de documentos e pareceres técnicos que possam corroborar com a defesa apresentada.

Nestes termos, pede e espera deferimento,

Serra Talhada, 14 de Agosto de 2024

ALESSANDRO DE
SIQUEIRA

SANTOS:01073945456

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456

Dados: 2024.08.14 15:31:08 -03'00'

Alessandro de Siqueira Santos

CPF:010.739.454-56

RG: 5936327 SSP/PE

Diretor/ Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró

Processo nº 0828355-26.2024.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS

REU: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO

Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, qualificado na inicial, em face do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, igualmente qualificado, em que pretende a suspensão da aplicação da penalidade de multa de 5% sobre o valor do contrato, além da penalidade de suspensão da capacidade da autora de licitar com a União pelo prazo de 12 meses.

Como se sabe, as condições da ação e os pressupostos processuais podem ser conhecidos de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 485, §3º, CPC/2015).

Ademais, o Enunciado nº 04 da ENFAM estabelece que "*na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015*", daí porque deixo de submeter a presente decisão ao prévio contraditório.

Feitas essas considerações, impende examinar qual o Órgão Jurisdicional competente para dirimir o conflito submetido à apreciação do Poder Judiciário.

Pois bem. A Constituição Federal estabeleceu, por meio de seu art. 109, I, que as ações envolvendo a concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho não devem ser processadas e julgadas na Justiça Federal, conforme se observa da leitura do dispositivo, a seguir transcrito:

Art. 109. **Aos juízes federais** compete processar e julgar:

I - **as causas em que a União, entidade autárquica** ou empresa pública **federal** forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (destaque acrescido)

(...)



Assim, o fato de a **demanda ter sido proposta contra autarquia federal é suficiente para afastar a competência da Justiça Comum, atraindo a competência da Justiça Federal**, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal consubstanciado no Enunciado n. 511, de sua Súmula, pelo qual **“Compete à Justiça Federal, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas entre autarquias federais e entidades públicas locais, inclusive mandados de segurança, ressalvada a ação fiscal, nos termos da Constituição Federal de 1967, art. 119, § 3º”**.

Esse entendimento prepondera no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:

“O art. 109, I da Constituição não faz distinção entre as várias espécies de ações e procedimentos, bastando, para a determinação da competência da Justiça Federal, a presença num dos pólos da relação processual de qualquer dos entes arrolados na citada norma. Precedente: RE 176.881. 3. Presente a Ordem dos Advogados do Brasil - autarquia federal de regime especial - no pólo ativo de mandado segurança coletivo impetrado em favor de seus membros, a competência para julgá-lo é da Justiça Federal, a despeito de a autora não postular direito próprio. 4. Agravo regimental parcialmente provido, tão-somente para esclarecer que o acolhimento da preliminar de incompetência acarretou o provimento do recurso extraordinário”. (RE 266.689-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJ 3.9.2004).

No mesmo sentido, a Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte dispõe que só competem às Varas da Fazenda Pública de Mossoró, processar e julgar as ações em que o Estado, os Municípios da Comarca ou suas autarquias e fundações forem interessados como autores, réus, assistentes ou oponentes, bem como os feitos relacionados a ações acidentárias e revisionais que têm como segurador o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), exceto nos casos de falência e sucessões.

Desse modo, cabe à Justiça Federal o julgamento das ações em que os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia figurem como autor, réu, assistente ou oponente, salvo as exceções constitucionalmente previstas, conforme o disposto no art. 109, I, da Constituição Federal, de modo que reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito.

Ante o exposto, nos termos do art. 109, inciso I, da CRFB, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZOS** para processar e julgar esta ação e determino a remessa dos autos à Justiça Federal em Mossoró/RN.

À Secretaria para as providências devidas.

P.I. Cumpra-se.

Mossoró, data registrada abaixo.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito em substituição legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
RN 288, s/n, Nova Caicó, CAICÓ / RN, CEP 59300-000
Fone: (84) 4005-4102

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº: 231/2023 - PROAD/IFRN

Pregão nº: 00002/2023 (158478)

Data: 24/10/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, CAICÓ E A EMPRESA ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, CAICÓ**, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na RN 288, s/n, Nova Caicó, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.877.412/0012-10**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **MAX MILLER DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.787.594-80, e a empresa **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **12.839.383/0001-75**, sediado(a) na Travessa Domingos Rodrigues, 205, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-442, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS**, portador do CPF nº 010.739.454-56, tendo em vista o que consta no [PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23139.002085.2023-03](#), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 10.24, de 20 de setembro de 2009, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº 002/2023 (158478), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização), e limpeza e desinfecção de reservatórios e caixas d'água nas dependências do IFRN - Campus Caicó, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Desinsetização / Desratização / Dedetização	26000	M ²	R\$ 0,15	R\$ 3.900,00
2	Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável	468	M ²	R\$ 40,00	R\$ 18.720,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na **data de assinatura**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 22.620,00 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Campus Caicó para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26435/158370

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171168

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP01MAN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras

constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária Federal no Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caicó/RN, 24 de outubro de 2023

MAX MILLER DA SILVEIRA
Diretor Geral
CONTRATANTE

ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS
Representante Legal
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Max Miller da Silveira**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG/CA, em 24/10/2023 20:00:57.
- **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS**, 010.739.454-56 - Usuário Externo, em 25/10/2023 15:54:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 628760
Código de Autenticação: bc6ee1e141





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
BR 405, KM 154, S/N, Chico Cajá, PAU DOS FERROS / RN, CEP 59.900-000
Fone: (84) 4005-4109

<p>PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Termo Aditivo nº 009/2023 - PROAD/IFRN Contrato nº 004/2021- PROAD/IFRN Data: 12/01/2023</p>	<p>SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 009/2023-PROAD/IFRN AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2021-PROAD/IFRN, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN E A ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS.</p>
--	--

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, CAMPUS PAU DOS FERROS**, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na BR405, KM 154, Bairro Chico Cajá – S/N – Pau dos Ferros - CEP: 59.900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0006-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu seu Diretor-Geral, **EMANUEL NETO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.304.343-02, e a **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.839.383/0001-75, sediado na Travessa Domingos Rodrigues, 205 - Nossa Senhora Da Penha, em Serra Talhada/PE doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 5936327, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 010.739.454-56, tendo em vista o que consta no [PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23137.000997.2020-18](#) RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO Nº 014/2022-PROAD/IFRN AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2021-PROAD/IFRN, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade de **PRORROGAR** a vigência do **CONTRATO Nº 004/2021-PROAD/IFRN**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do **CONTRATO Nº 004/2021-PROAD/IFRN**, por **12 (doze) meses**, com termo inicial a **21 de janeiro de 2023** e termo final em **21 de janeiro de 2024**.

ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456
Dados: 2023.01.17 15:50:50 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação da vigência é de **R\$6.601,20 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas previstas neste Termo Aditivo ocorrerão à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, PTRES 171168, FONTE 8100000000, NATUREZA DE DESPESA 339039 e PI L20RLP01MAN e UASG 158374.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. E, por assim se acharem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, incorporando-se, por conseguinte, ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2021-PROAD/IFRN**, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições do Instrumento Contratual original.

Pau dos Ferros/RN, 12 de janeiro de 2023.

EMANUEL NETO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral
CONTRATANTE

ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS:01073945456
Assinado de forma digital por ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS:01073945456
Dados: 2023.01.17 15:51:11 -03'00'

ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS
Representante Legal
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por:

- Emanuel Neto Alves de Oliveira, Diretor Geral do Campus Pau dos Ferros - CD0002 - DG/PF, em 13/01/2023 16:52:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 495710
Código de Autenticação: cb786ca603

